



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas  
Avenida Para, 1720 - Bloco 2B - Sala 2B221 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: 34 3225-8482 - icbim@ufu.br - www.icbim.ufu.br



## RESOLUÇÃO Nº 2/2019, DO CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

Aprova o Regimento para fundação e funcionamento das Ligas Acadêmicas do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade Federal de Uberlândia (ICBIM/UFU).

**O CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo seu Regimento Interno, na 4ª Reunião Ordinária realizada aos 14 dias do mês de maio de 2019, tendo em vista a aprovação do Parecer Nº 17/2019/CONICBIM/ICBIM e a respectiva DECISÃO ADMINISTRATIVA CONICBIM Nº 35/2019, nos autos do Processo nº 23117.029504/2019-18;

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma dos Anexos I, II e III, o Regimento para fundação, registro e funcionamento das Ligas Acadêmicas do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia 14 de maio de 2019.

JOSE ANTÔNIO GALO  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Galo, Presidente**, em 05/07/2019, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1295477** e o código CRC **E57DC378**.

ANEXO I À Resolução Nº 2, DE 03 DE junho DE 2019

## REGIMENTO PARA FUNDAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS LIGAS ACADÊMICAS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

### TÍTULO I

#### DA CONCEITUAÇÃO

#### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E VÍNCULO

Art. 1º O presente regimento regulamenta a fundação e o funcionamento das Ligas Acadêmicas do Curso de Biomedicina na Universidade Federal de Uberlândia (UFU) que estejam vinculadas ao Diretório Acadêmico Louis Pasteur (DALP) do Instituto de Ciências Biomédicas da UFU e à Coordenação do Curso de Biomedicina da UFU.

Art. 2º As Ligas Acadêmicas do Curso de Biomedicina do Instituto de Ciências Biomédicas da UFU são associações de alunos do referido curso, como sociedade civil, sem fins lucrativos, que têm como objetivo o aprofundamento teórico-prático de temas biomédicos.

Art. 3º O Conselho das Ligas Acadêmicas do Curso de Biomedicina (CLAB) da Universidade Federal de Uberlândia será composto por presidente do conselho, secretário, um representante de cada liga e um representante do DALP. Compete ao CLAB: avaliar as propostas de criação de liga que, uma vez aprovadas, serão encaminhadas ao colegiado de curso; promover a socialização e a troca de experiências acadêmicas; planejar ações conjuntas e integradas, bem como negociar conflitos de interesse entre as Ligas.

§ 1º Enquanto não houver duas ligas implantadas, as propostas de criação de ligas serão encaminhadas ao Colegiado do Curso de Biomedicina para serem avaliadas.

§ 2º O CLAB não poderá ser composto por mais de um representante de cada liga.

## TÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO DO CLAB

#### CAPÍTULO I - VÍNCULOS

Art. 4º O CLAB é vinculado ao ICBIM, à coordenação do curso de Biomedicina, ao DALP e às Ligas.

#### CAPÍTULO II - OBJETIVOS DO CLAB

Art. 5º Promover a criação, o funcionamento e a continuidade das Ligas, bem como a interação entre elas.

Art. 6º Representar as Ligas acadêmicas em reuniões científicas e fiscalizar as atividades gerais das mesmas.

#### CAPÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO NO CLAB

Art. 7º Cada Liga deverá eleger um de seus membros para compor o CLAB.

Art. 8º Um membro do DALP deverá ser eleito para compor o CLAB.

Parágrafo único - A eleição deverá ser feita na forma de votação com maioria simples.

#### CAPÍTULO IV - DEVERES E ATIVIDADES

Art. 9º Na primeira reunião a ser feita no semestre, os membros do CLAB deverão eleger dentre seus constituintes, através de votação simples, um representante para os cargos de presidente e secretário.

Art. 10. É obrigatória a presença de cada membro em um mínimo de 75% das reuniões realizadas no semestre.

Art. 11. As reuniões devem ocorrer mensalmente em datas definidas pelos membros, sendo possível o agendamento de reuniões extraordinárias, caso necessário.

§ 1º Em caso de falta justificada, um membro da Liga ou do DALP deverá ser indicado para participar da reunião, sem direito a voto.

§ 2º Em caso de duas faltas consecutivas ou três alternadas, sem substituto, o membro será automaticamente desligado, cabendo à Liga ou ao DALP providenciar um substituto para compor o CLAB.

## TÍTULO III

### DA FUNDAÇÃO DE LIGAS ACADÊMICAS DO CURSO DE BIOMEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

#### CAPÍTULO I - DO PROCESSO DE FUNDAÇÃO DE UMA LIGA ACADÊMICA

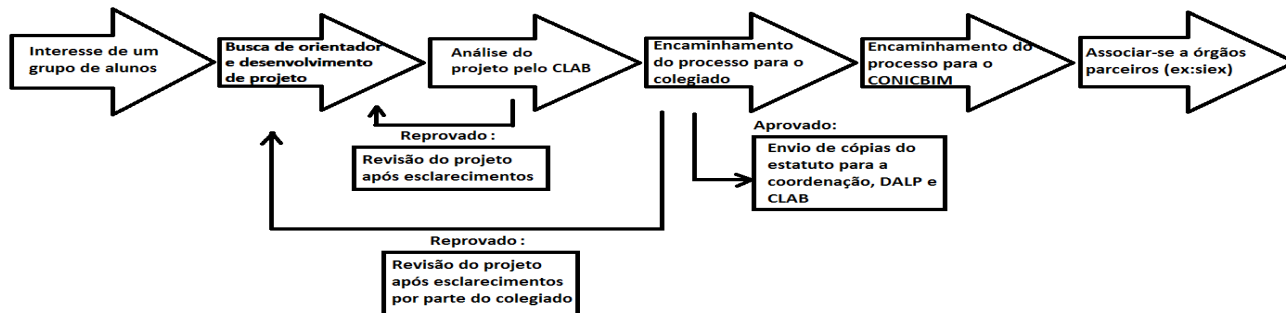
Art. 12. Formação da Liga: para abertura e funcionamento da liga são necessários no mínimo 6 (seis) e no máximo 15 (quinze) acadêmicos regularmente matriculados no Curso.

Art. 13. O projeto de fundação da liga deverá: (I) apontar a importância e relevância do tema a ser abordado; (II) os objetivos da Liga; (III) as estratégias para que os objetivos sejam alcançados; (IV) os resultados esperados com as ações que serão desenvolvidas.

Art. 14. O projeto de formação da Liga Acadêmica deve ser protocolado e analisado pelo CLAB, o qual o encaminhará à Coordenação do Curso de Biomedicina para posterior análise do Colegiado de Curso e aprovação pelo Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas da UFU (CONICBIM).

Parágrafo Único - Havendo um parecer desfavorável a proposta deverá ser adequada com base nas críticas e sugestões do CLAB e/ou Colegiado, as quais deverão ser apresentadas em relatório enviado aos membros fundadores em até 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias após o envio da proposta ao CLAB ou ao Colegiado, respectivamente. Em caso de parecer favorável a proposta será encaminhada ao CONICBIM para aprovação.

Art. 15. Fluxograma para a criação de Ligas Acadêmicas de Biomedicina/UFU.



## CAPÍTULO II - CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE ABERTURA DE LIGA ACADÊMICA DA BIOMEDICINA

Art. 16. Os critérios para avaliação dos projetos estão agrupados em quatro eixos:

§ 1º Relevância da proposta: analisa-se a inovação na temática disciplinar.

§ 2º Objetivos da Liga: clareza, articulação de propostas entre ensino, pesquisa e extensão e integração entre áreas do conhecimento.

§ 3º Metodologia: consonância com os objetivos.

§ 4º Cronograma de execução.

## TÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO DAS LIGAS ACADÊMICAS DE BIOMEDICINA

#### CAPÍTULO I - OBJETIVOS DAS LIGAS ACADÊMICAS DE BIOMEDICINA

Art. 17. As Ligas devem ter seus trabalhos baseados nos seguintes princípios:

§ 1º A promoção do conhecimento como principal objetivo, buscando formas de abordar a atuação profissional, respeitando as Diretrizes Curriculares do curso de Biomedicina e o comportamento ético.

§ 2º Observância ao tripé Ensino, Pesquisa e Extensão, desenvolvendo de maneira obrigatória e equilibrada atividades nas três áreas.

§ 3º Todas as atividades das Ligas Acadêmicas da Biomedicina deverão ser apresentadas em jornadas organizadas pelo CLAB.

§ 4º As atividades de ensino deverão ser realizadas em reuniões semanais perfazendo, no mínimo, 40 (quarenta) horas semestrais. A carga horária das demais atividades deverão ser definidas em regimento.

#### CAPÍTULO II - DEVERES DA LIGA

Art. 18. Caberá aos discentes fundadores redigir o Regimento da Liga com base no modelo disponibilizado pela Coordenação do Curso de Biomedicina.

Art. 19. O Regimento da Liga deverá contemplar as regras, os prazos e os critérios para a seleção e ingresso de novos membros.

Art. 20. Qualquer eventual modificação no Regimento da Liga Acadêmica deve ser encaminhada ao CLAB para análise e aprovação ou, na ausência deste, ao Colegiado do Curso.

Art. 21. Os eventos e atividades realizados pelas Ligas deverão ser comunicados antecipadamente ao DALP e ao CLAB.

Art. 22. Na primeira semana de cada período letivo, as ligas deverão apresentar relatório parcial das atividades desenvolvidas. Esse documento deverá ser entregue ao CLAB para posterior encaminhamento à Coordenação do Curso. A liberação dos certificados ocorrerá apenas com a entrega e aprovação do relatório final, contendo os seguintes anexos:

Parágrafo Único: Listas de presenças e relatórios de todas as atividades desenvolvidas, destacando a proporção de carga horária cumprida pelo integrante. Estes documentos deverão ser assinados pelo(s) responsável(is) pelas atividades.

Art. 23. No início de cada período letivo, será de responsabilidade do CLAB a elaboração do Calendário Semestral Conjunto de Atividades das Ligas.

Art. 24. Todas as Ligas acadêmicas deverão redigir atas de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

#### CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO DA LIGA

Art. 25. A Liga será composta por uma Diretoria com o mínimo de 5 (cinco) cargos discentes e 1 (um) docente:

- I - coordenador Geral Docente (obrigatoriamente docente ou técnico-administrativo da Universidade Federal de Uberlândia);
- II - coordenador Geral Discente;
- III - coordenador de Ensino;
- IV - coordenador de Pesquisa;
- V - coordenador de Extensão;
- VI - secretário Geral;
- VII - cargos de acordo com as necessidades da Liga.

Art. 26. Cabe aos coordenadores elaborarem, juntamente com os membros discentes da Liga, atividades como: cursos, seminários, simpósios, aulas, projetos científicos, trabalhos de assistência e extensão.

Art. 27. O mandato da Coordenação terá duração de 01 (um) ano.

Parágrafo único - Cada Liga ficará responsável pela candidatura de seus membros, sendo permitida apenas uma reeleição.

Art. 28. Desligamento do Coordenador.

§ 1º No caso de desligamento do Coordenador, voluntariamente ou por decisão da Liga, esta terá 30 dias, a partir da data do desligamento, para restituir o cargo.

§ 2º Caso a Liga não cumpra esse prazo ela sofrerá penalidades, conforme Art. 32. deste Estatuto.

§ 3º O tempo de permanência máximo como membros efetivos da Liga é de 2 (dois) anos, com a exceção dos membros fundadores, os quais poderão permanecer como Membros Honorários até o término da graduação. Cabe salientar que é permitido aos membros participar de, no máximo, 2 (duas) ligas simultaneamente.

#### **CAPÍTULO IV - DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 29. Processo Seletivo Obrigatório

§ 1º As Ligas deverão primar pela lisura do processo de seleção de novos membros. Os critérios de seleção serão determinados no Regimento de cada Liga.

§ 2º As Ligas deverão encaminhar os Editais do Processo Seletivo ao DALP e CLAB ao final do semestre letivo imediatamente anterior ao da realização dos seus Processos.

§ 3º Após a divulgação do Resultado do Processo Seletivo, as Ligas terão prazo de 5 dias para enviar ao CLAB documento contendo: nome e dados dos candidatos aprovados, lista de espera e os membros que permanecerão na Liga.

#### **CAPÍTULO V - CERTIFICAÇÃO**

Art. 30. Os membros e coordenadores discentes receberão certificado de participação na Liga condicionado à entrega dos devidos relatórios de atividades e frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades, durante o período mínimo de 1 (um) ano, comprovada por listas de presença, entregue pelas Coordenações ao CLAB.

§ 1º Cabe ao CLAB o envio dos documentos e relatórios necessários para análise e validação pela Coordenação do Curso, para a emissão de Certificados;

§ 2º Os certificados serão impressos pela Coordenação do Curso.

§ 3º Os certificados, constando as devidas cargas horárias, serão reconhecidos pelos Coordenador(a) Geral, Coordenador(a) de Curso e Diretor(a) do Instituto de Ciências Biomédicas.

§ 4º O CLAB e a Coordenação do Curso definirão duas datas anuais para o recebimento dos documentos para emissão de Certificados.

#### **CAPÍTULO VI - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

Art. 31. Eventuais infrações do estatuto e/ou regimento das Ligas serão averiguadas e advertidas pelo CLAB, por escrito. Em caso de reincidência, o CLAB notificará à Coordenação do Curso, por meio de um relatório.

Art. 32. Caso a Coordenação de curso ou o próprio CLAB entenda que houve infrações nas atividades da Liga Acadêmica em relação aos princípios presentes neste estatuto e regimento, a Coordenação da Liga e/ou membros desta poderão sofrer as seguintes penalidades:

- I - moção de censura à Coordenação da Liga ou membros específicos envolvidos na irregularidade;
- II - não reconhecimento pela CLAB, DALP e Coordenação das atividades realizadas pela Liga, até que se adeque às normas deste estatuto;
- III - destituição da Coordenação da Liga ou do membro infrator e convocação de substituição;
- IV - dissolução da Liga pela CLAB.

#### **TÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33. É permitido ao discente finalizar os trabalhos de Pesquisa e Extensão da Liga em que esteja envolvido, mesmo após sua saída, desde que se manifeste e apresente um documento à Coordenação da Liga.

Art. 34. É permitido ao discente o trancamento da vaga na Liga em casos de atividades que exijam o seu afastamento, desde que devidamente comprovada e analisada pela Coordenação desta.

Art. 35. A dissolução de uma Liga ocorrerá quando tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos; desvio das finalidades e/ou objetivos para os quais foi criada; ausentar-se de suas atividades no período letivo por mais de 30 dias úteis; não cumprir com as normas desse estatuto e regimento.

Art. 36. A obediência às normas deste documento e do regimento de cada Liga Acadêmica é obrigatória.

Art. 37. Os casos não previstos neste estatuto serão considerados omissos e sua resolução ficará a critério do CLAB.

Art. 38. Caso haja modificação deste estatuto, o CLAB e Colegiado de Curso se manifestarão pelos devidos meios para notificação de todas as Ligas.

Art. 39. Este estatuto entra em vigor a partir da data de aprovação no Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas (ICBIM), CONICBIM.

## ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 2, DE 03 DE JUNHO DE 2019

### REGULAMENTO DE ESTATUTO DA "LIGA DE \_\_\_\_\_" DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

#### TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A "Liga de \_\_\_\_\_", constituída através de ata datada de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ e aprovada pelo Colegiado de Curso do Instituto de Ciências Biomédicas - ICBIM, em \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_, é um órgão estudantil, sem fins lucrativos, com atuação integrada e vinculada ao Instituto de Ciências Biomédicas - ICBIM da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, ao Conselho de Ligas Acadêmicas de Biomedicina (CLAB) e ao Diretório Acadêmico Louis Pasteur (DALP), sendo sua finalidade contribuir, de diversas formas, para o aperfeiçoamento do processo acadêmico-científico dentro das Ciências Biomédicas.

§ 1º No cumprimento de sua finalidade, a "Liga de \_\_\_\_\_" deverá planejar e implementar os seus Programas e as suas Ações em estreita consonância com as diretrizes e as normas acadêmico-científicas estabelecidas pelo ICBIM

§ 2º A "Liga de \_\_\_\_\_", identificada, igualmente, pela sigla \_\_\_\_\_ e doravante designada neste Regulamento como apenas LIGA, tem sede e foro na cidade de Uberlândia - MG, à Avenida Pará, 1720 Campus Umuarama. Bairro Umuarama CEP: 38400-902.

Art. 2º As atividades da LIGA serão exercidas por prazo indeterminado.

Art. 3º A LIGA é regida pelo presente Estatuto e pelas normas, de caráter complementar ou procedimental, que vierem a ser estabelecidas pela sua Coordenação.

#### TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º No planejamento, na organização, na coordenação, no acompanhamento, na supervisão, no controle, na avaliação e na execução de seus programas e atividades, a LIGA observará os seguintes princípios:

I - atuação fortemente comprometida com a melhoria da qualidade do ensino e com o incremento da produção científica, no âmbito do ICBIM;

II - interação constante com a Diretoria e com os Órgãos Acadêmicos do ICBIM;

III - atenção especial com a interação das áreas básicas e profissionalizantes da área das Ciências Biomédicas, bem como com a integração multidisciplinar.

#### TÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da LIGA:

I - proporcionar aos seus membros, bem como ao corpo docente e discente do ICBIM e demais institutos, o aprofundamento teórico e prático, na(s) disciplina(s) de \_\_\_\_\_;

II - apoiar, de forma permanente, o ICBIM no cumprimento de sua missão e de seus objetivos institucionais;

III - multiplicar os conhecimentos adquiridos junto à comunidade acadêmico - científica do ICBIM;

IV - estimular a pesquisa científica, na(s) disciplina(s) de \_\_\_\_\_, bem como a apresentação e publicação de seus resultados;

Art. 6º A LIGA possui como tripé de sustentação a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Na área de ensino são objetivos da LIGA:

- I - congregar acadêmicos e docentes da Universidade interessados no aprendizado e desenvolvimento teórico-prático;
  - II - organizar e auxiliar promoções de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica;
  - III - estabelecer novas práticas transformadoras, com a devida orientação social e geradora de novos horizontes para a formação do profissional;
  - IV - valorizar o método científico conforme as demandas das práticas biomédicas, que está alicerçada, em última análise, nas necessidades sociais em saúde;
  - V - dispor de novos conhecimentos úteis para a Biomedicina;
  - VI - antecipar e/ou complementar a vivência teórico-prática dos alunos nas disciplinas propostas pela LIGA;
- § 2º Na área de pesquisa são objetivos da LIGA:
- I - desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;
  - II - apoiar e participar de projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico;
  - III - estimular a apresentação e discussão de relatos de casos clínicos;
- § 3º Na área de extensão são objetivos da LIGA:
- I - disseminar os conhecimentos teóricos numa tentativa de servir à comunidade;
  - II - desenvolver na comunidade um programa educativo e campanhas sobre prevenção, através de palestras e oficinas teóricas;
  - III - possibilitar a reflexão a respeito de um olhar voltado às necessidades sociais;
  - IV - estabelecer parcerias com clínicas que tenham atuação biomédica, além de Institutos de Ciências biomédicas;
  - V - organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação da Liga;

#### TÍTULO IV - DAS LINHAS DE ATUAÇÃO

Art. 7º Para a consecução de seus objetivos, a LIGA adotará, entre outras, as seguintes linhas de atuação:

- I - realização de Cursos, Simpósios e Palestras, em estreita articulação com o ICBIM e suas respectivas áreas acadêmicas;
- II - realização de estudos de casos clínicos;
- III - realização de programas de extensão junto à população;
- IV - realização de projetos de pesquisa nas áreas de \_\_\_\_\_;
- V - intercâmbio com Ligas similares de outros Institutos;
- VI - atividades que visem a maior inserção do acadêmico à prática biomédica;
- VII - oficinas práticas;
- VIII - acompanhamento de serviços especializados relacionados aos trabalhos desenvolvidos pela Liga;
- IX - introdução de novas ferramentas de ensino no estudo teórico-prático da(s) disciplina(s) de \_\_\_\_\_;

#### TÍTULO V - DOS MEMBROS

##### CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS DE MEMBROS

Art. 8º A LIGA é composta pelas seguintes categorias de membros:

- I - membro docente;
- II - membro discente;
- III - membro colaborador.

§ 1º Somente poderão ser admitidos como Membro Docente aqueles Professores que se enquadrarem numa das seguintes situações:

- a) professores pertencentes à UFU, com exercício de suas atividades educacionais na área de \_\_\_\_\_;

§ 2º Os membros discentes da LIGA são classificados em duas categorias:

I - membros Efetivos: São membros efetivos da LIGA acadêmicos matriculados na Universidade Federal de Uberlândia. São eles os membros responsáveis pela organização geral da LIGA e os únicos a possuírem direito a voto nas Assembleias Gerais. A LIGA comportará um número máximo de 20 membros efetivos, incluindo a Coordenação;

II - membros Honorários: São membros honorários aqueles acadêmicos da Universidade que estiveram envolvidos com a criação da liga e participaram da redação de seu respectivo estatuto, portanto os membros fundadores.

§ 3º Somente poderão ser admitidos como Membro Discente aqueles Acadêmicos que se enquadrarem na seguinte situação:

- a) acadêmicos da UFU;

§ 4º Somente poderão ser admitidos como Membro Colaborador aqueles interessados que se enquadrarem numa das seguintes situações:

a) professores da Universidade Federal de Uberlândia que não se enquadrarem nas situações descritas pela "alínea a" do § 1º do presente Artigo;

b) profissionais pertencentes ao quadro de estágio da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, com Especialização (ou então com Residência) nas mesmas áreas de atuação da liga;

c) profissionais de nível superior, com formação na área de saúde;

§ 5º São considerados "Fundadores" todos aqueles membros que subscreverem o Estatuto de criação da LIGA;

Art. 9º Os membros, de que tratam os Incisos I, II e III do artigo anterior, não respondem pelas obrigações da LIGA.

## CAPÍTULO II - DO NÚMERO DE MEMBROS

Art. 10. O número inicial de membros discentes é de no mínimo 5 (cinco) vagas para os acadêmicos, limitado ao número máximo de 20 (vinte) vagas.

Parágrafo único - Anualmente, os números acima estabelecidos poderão ser revistos e modificados pela Assembleia Geral do Conselho de Ligas.

Art. 11. É ilimitado o número de membros docentes, de que tratam as alíneas "a" do § 1º do Artigo 8º do presente Estatuto.

Art. 12. Será 24 (vinte e quatro) o número máximo de membros colaboradores, sendo:

I - 08 (oito) vagas para aqueles que se enquadrarem nas situações descritas pelas "alínea a" do § 4º do Artigo 8º do presente Estatuto;

II - 16 (dezesesseis) vagas para aqueles que se enquadrarem nas situações descritas pela "alínea b" do § 4º do Artigo 8º do presente Estatuto.

Parágrafo único - Anualmente, os números acima estabelecidos poderão ser revistos e modificados pela Assembleia Geral do Conselho de Ligas.

## CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO DE MEMBROS

Art. 13. Os professores, a que se referem as "alínea a" do § 1º do Artigo 8º do presente Estatuto, serão admitidos como "membros docentes" mediante inscrição, em formulário próprio, devidamente aprovado pela Coordenação da LIGA.

Art. 14. Os acadêmicos, a que se refere o Artigo 8º do presente Estatuto, serão admitidos como "membros discentes", de acordo com os seguintes critérios:

I - inscrição, em formulário próprio, devidamente aprovado pela Coordenação da LIGA;

II - presença na palestra introdutória do processo de seleção;

III - análise do histórico escolar emitido pela Coordenação do Curso;

IV - não serão aceitas inscrições de acadêmicos que já estiverem frequentando 3 (três) ou mais Ligas.

§ 1º Na hipótese de ocorrer um número de inscrições superior ao número de vagas estabelecido pelo presente Estatuto, será realizado um processo seletivo com base nos seguintes critérios:

a) análise do histórico escolar emitido pelo respectivo Curso de Graduação e/ ou;

b) análise do Curriculum Lattes dos candidatos e/ ou;

c) entrevista individual com os candidatos e /ou;

d) prova teórica.

§ 2º A seleção, a que se refere o parágrafo anterior, será precedida da publicação de um Edital próprio e realizada por uma comissão de docentes e discentes designada pela Coordenação da LIGA

§ 3º Somente poderão ser aceitos na LIGA, bem como para participar da seleção, os acadêmicos matriculados \_\_\_\_\_;

Art. 15. Os docentes, biomédicos e demais profissionais da área da saúde, a que se referem as "alínea a" do § 4º do Artigo 8º do presente Estatuto, serão admitidos como membros colaboradores mediante inscrição, em formulário próprio, devidamente aprovado pela Coordenação da LIGA.

## CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 16. São direitos dos membros docentes, a que se referem as "alínea a" do § 1º do Artigo 8º do presente Estatuto, em pleno exercício de suas atividades na LIGA:

I - votar e ser votado para os cargos de Coordenador Geral, Coordenador Acadêmico, Coordenador de Ensino, Coordenador de Pesquisa, Coordenador de Extensão e Tesoureiro;

II - exercer a função de Professor Orientador;

III - participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz e voto;

IV - integrar Comissões constituídas pela LIGA.

V - coordenar e orientar Pesquisas.

Art. 17. São direitos dos membros colaboradores:

I - participar das reuniões da Assembléia Geral com direito a voz e voto, quando convocado;

II - integrar Comissões constituídas pela LIGA;

III - integrar equipes de pesquisa constituídas pela LIGA.

Parágrafo único - Os membros colaboradores, a que se referem as "alíneas a e b" do § 4º do Artigo 8º do presente Estatuto, poderão ser também designados pela Coordenação como Professor Orientador.

Art. 18. São direitos dos membros discentes:

I - participar das reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz e voto;

II - integrar Comissões constituídas pela LIGA;

III - integrar equipes de pesquisa constituídas pela LIGA;

IV - participar das atividades da LIGA, por um período mínimo de 01(um) ano e máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º Os membros fundadores poderão participar das atividades da LIGA até o término da graduação.

§ 2º É permitida a readmissão de acadêmicos no quadro da LIGA mediante processo seletivo.

## **CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS MEMBROS**

Art. 19. São deveres dos membros docentes:

I - frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões e atividades da LIGA;

II - frequentar as reuniões da Coordenação, na hipótese de estar exercendo algum cargo;

III - exercer, quando for o caso, as atribuições do cargo para o qual tiver sido eleito;

IV - participar das reuniões das Comissões e das Equipes de Pesquisa, para as quais tiver sido designado, bem como contribuir com os seus respectivos trabalhos;

VI - observar o Regulamento da LIGA;

Art. 20. São deveres dos membros colaboradores:

I - frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões da Assembléia Geral, quando para ela for eleito pelos seus respectivos pares;

II - participar das reuniões das Comissões e das Equipes de Pesquisa, para as quais tiver sido designado, bem como contribuir com os seus respectivos trabalhos;

IV - exercer a função de Professor Orientador, quando se tratar de membros colaboradores, a que se referem as "alíneas a e b" do § 4º do Artigo 8º do presente Estatuto, e quando para ela for designado pela Diretoria;

V - observar o Estatuto da LIGA.

Art. 21. São deveres dos membros discentes:

I - frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões e atividades da LIGA;

Parágrafo único: É permitida modificação do valor mínimo de frequência, segunda determinação da Coordenação da LIGA.

II - participar das reuniões das Comissões e das Equipes de Pesquisa, para as quais tiver sido designado, bem como contribuir com os seus respectivos trabalhos;

IV - observar o Estatuto da LIGA.

## **CAPÍTULO VI - DA EXCLUSÃO DE MEMBROS**

Art. 22. Será excluído, automaticamente, da LIGA, através da comunicação de seu Coordenador Geral, o membro, qualquer que seja a sua categoria, que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das reuniões ou então das atividades para as quais tiver sido designado, por 02 (dois) meses consecutivos.

§ 1º Na hipótese de ficar comprovado que o membro está impossibilitado, por razão de saúde, de frequentar as reuniões ou de participar das atividades para as quais foi designado, esse será automaticamente afastado da LIGA, com possibilidade de retorno.

§ 2º Na hipótese de ocorrer qualquer conduta que fira a integridade de qualquer membro, do ponto de vista ético ou que comprometa a ideologia da LIGA, a Coordenação direcionará a conduta ao CLAB. Esse irá decidir sobre a pertinência da exclusão ou não do membro em questão.

## **TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

### **CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS**

Art. 23. São órgãos da LIGA:

I - de deliberação superior: a Assembléia Geral;

II - de administração superior: a Coordenadoria Geral e seus órgãos auxiliares.



## CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

### SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 24. A Assembleia Geral é composta da seguinte forma:

I - membros docentes descritos nas " alínea a " do § 1º do Artigo 8º do presente Estatuto;

II - membros discentes descritos nas " alínea a " do § 3º do Artigo 8º do presente Estatuto;

III - coordenador Geral Docente da Liga

IV - coordenador Geral Discente da Liga

V - coordenador de Ensino;

VI - coordenador de Pesquisa;

VII - coordenador de Extensão;

VIII - secretário Geral;

IX - membros Colaboradores;

X - 01 (um representante dos Professores descritos nas " alíneas a " do § 4º do Artigo 8º do presente Estatuto;

XI - 01 (um) representante dos biomédicos descritos na " alínea b " do § 3º do Artigo 8º do presente Estatuto;

XII - 01 (um) representante dos profissionais a que refere a " alínea c " do § 3º do Artigo 8º do presente Estatuto.

Art. 25. São órgãos da Assembleia Geral:

I - a Presidência, exercida pelo Coordenador Geral Discente da LIGA;

II - a Vice - Presidência, exercida pelo Coordenador Acadêmico da LIGA;

III - o Plenário, constituído por todos os membros presentes às reuniões;

IV - a Secretaria, exercida pelo Secretário-Geral da LIGA.

Parágrafo único: Nas faltas e impedimentos do Coordenador Geral da LIGA, presidirá as reuniões da Assembleia Geral o Coordenador Acadêmico e, na falta deste, um dos Subcoordenadores, a que referem os Incisos V, VI e VII do Artigo 24 do presente Regulamento, mediante escolha pela Assembleia Geral.

### SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 26. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, em caráter extraordinário, quando convocada por iniciativa de seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões da Assembléia Geral será realizada pelo seu Presidente, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, com menção dos assuntos a serem tratados.

§ 2º Ressalvados os casos expressos neste Estatuto, as reuniões da Assembléia Geral somente poderão ser iniciadas com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, e, com qualquer número, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, sendo que suas decisões somente terão validade quando forem tomadas pela maioria de votos dos membros presentes nas reuniões.

§ 3º O critério de desempate fica assegurado ao Presidente, caso haja empate nas decisões da Assembleia Geral.

§ 4º É assegurado a todos os membros da Assembléia Geral o direito a voz e voto.

§ 5º Será adotado o processo de votação nominal nas decisões da Assembléia Geral.

### SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 27. A Assembleia Geral é um órgão de natureza deliberativa, competindo-lhe:

I - apreciar e aprovar as propostas de alteração do Estatuto, mediante concordância com o Conselho de Ligas;

II - apreciar e aprovar o Plano de Ação da LIGA;

III - apreciar e aprovar o Relatório Anual de Atividades da LIGA;

IV - deliberar sobre a admissão de membros, em suas diversas categorias;

V - eleger o Coordenador Geral, o Coordenador Acadêmico, os Coordenadores de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Secretário-Geral e o Tesoureiro da LIGA, em consonância com as disposições contidas no presente Regulamento;

VI - apreciar e decidir sobre quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados pela Coordenação da LIGA;

VII - deliberar sobre a extinção da LIGA, bem como sobre a destinação de seu patrimônio e de suas reservas financeiras.

Parágrafo único - As decisões, a que se referem os Incisos I e VII deste Artigo, deverão ser aprovadas, no mínimo, por 2/3 ( dois terços ) dos membros da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

### SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 28. A Coordenação é composta da seguinte forma:

- I - coordenador Geral Docente da Liga;
- II - coordenador Geral Discente da Liga;
- III - coordenador Acadêmico da Liga;
- IV - coordenador de Pesquisa;
- V - coordenador de Extensão;
- VI - coordenador de Ensino;
- VII - secretário-Geral;

§ 1º Os membros, a que se referem o Inciso I ao VII deste Artigo, serão eleitos pela Assembleia Geral entre os membros discentes e/ou docentes descritos nas "alínea a" do § 1º, § 3º e § 4º do Artigo 8º do presente Estatuto.

§ 2º O mandato dos Dirigentes, a que se referem os Incisos I a VII deste Artigo, será de 01 (um) ano, sendo permitido a reeleição por mais 01 (um) ano. Exceto no caso da coordenação fundadora, cujo mandato poderá se dar até o término da graduação, de forma a garantir o encaminhamento das propostas da Liga.

§ 3º Na hipótese de ocorrer falecimento, desligamento ou afastamento de qualquer membro da Coordenação, deverá ser providenciado, imediatamente, um novo membro, na forma estabelecida pelo presente Estatuto, para efeito de conclusão de mandato.

§ 4º É facultativa, a presença de representantes de membros colaboradores e discentes às reuniões de Coordenação, com direito apenas a voz, e com observação dos seguintes critérios:

- a) 01 (um) representante dos membros colaboradores, devidamente eleito pelos seus pares;
- b) 01 (um) representante dos membros colaboradores, devidamente eleito pelos seus pares;
- c) 01 (um) representante dos membros colaboradores, devidamente eleito pelos seus pares;
- d) 01 (um) representante dos membros discentes do Curso de Graduação em Biomedicina.

§ 5º A representação, de que trata o § 6º deste Artigo, é de 02(dois) anos, não sendo permitida a recondução para mais de 02 (dois) anos consecutivos.

### SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, um vez por mês, e, em caráter extraordinário, quando convocada por iniciativa de seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§1º A convocação para as reuniões será realizada pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com menção dos assuntos a serem tratados.

§ 2º As reuniões da Coordenação somente poderão ser realizadas com a presença de 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros.

§ 3º As decisões da Coordenação somente terão validade quando forem tomadas pela maioria dos membros presentes às reuniões.

§ 4º O critério de desempate fica assegurado ao Presidente, caso haja empate nas decisões das reuniões.

§ 5º É assegurado a todos os membros da Coordenação o direito a voz e voto.

§ 6º Será adotado o processo de votação nominal em todas as decisões da Coordenação.

§ 7º Perderá o mandato o membro da Coordenação que, sem causa justificada, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, devendo-se, neste caso, ser providenciada a sua substituição, para efeito de conclusão de mandato, segundo as disposições normativas contidas no presente Estatuto.

### SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30. A Coordenação é um órgão colegiado de administração superior da LIGA, competindo-lhe:

- I - elaborar o Plano Anual de Ação e o Relatório Anual de Atividades da LIGA;
- II - examinar e aprovar o número e os nomes dos Professores Orientadores da LIGA;
- III - elaborar, anualmente, a prestação de contas da LIGA;
- IV - aprovar as despesas em nome da LIGA;
- V - aprovar normas complementares, de caráter procedimental, da LIGA;
- VI - aprovar o calendário de reuniões da Assembléia Geral e da Coordenação;
- VII - designar os Professores Orientadores da LIGA;
- VIII - compor as Comissões da LIGA;

- IX - definir o Estabelecimento Bancário para depósito e movimentação dos recursos financeiros da LIGA;
- X - cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste Estatuto;
- XI - submeter à Assembléia Geral os assuntos que dependem de seu exame e decisão;
- XII - fixar o valor das taxas para efeito de inscrição e participação nos eventos promovidos pela LIGA;
- XIII - aprovar o recebimento de doações para a LIGA;
- XIV - exercer outras atribuições que forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV - DA COORDENADORIA GERAL**

Art. 31. A Coordenadoria Geral é um órgão de administração da LIGA, sendo a mesma auxiliada pelos seguintes órgãos:

- I - coordenadoria Acadêmica;
- II - tesouraria;
- III - secretaria;
- IV - comissões.

Art. 32. Compete ao Coordenador Docente da LIGA:

- I - representar a Liga;
- II - obedecer e seguir o estatuto
- III - supervisionar todas as atividades e atuação de cada área que constitui a LIGA;
- IV - realizar juntamente com a Coordenação Executiva a programação anual;
- V - orientar e supervisionar a realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - supervisionar e orientar o processo seletivo para o congresso de novos membros efetivos da liga;
- VII - representação jurídica;
- VIII - supervisionar a atuação dos membros da Coordenação Executiva da Liga;
- IX - fiscalizar o cumprimento do estatuto da LIGA, bem como convocar reuniões ordinárias para a apuração de quaisquer incoerências;
- X - assinar atas e documentos relacionados à Liga;

Art. 33. Compete ao Coordenador Geral da LIGA:

- I - representar a LIGA;
- II - coordenar, supervisionar, acompanhar e orientar os trabalhos e as atividades da LIGA;
- III - presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Coordenação;
- IV - dar cumprimento às deliberações e decisões da Assembléia Geral e da Coordenação;
- V - dar posse aos novos membros da LIGA;
- VI - zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- VII - submeter, anualmente, à apreciação da Assembléia Geral a prestação de contas e o Relatório Anual de Atividades;
- VIII - exercer outras atribuições que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- IX - Integrar as ações de todas as Coordenações;
- X - contatar a Coordenação do curso, Administrativa e demais modalidades de chefias das instituições vinculadas, ou não, à UFU, de acordo com os interesses da LIGA para autorização de suas atividades nestas;

- XI - organizar a Assembleia Geral;
- XII - assinar atas e documentos relacionados à Liga em conjunto com o Coordenador Docente da Liga;
- XIII - movimentar contas bancárias e organizar juntamente com o Coordenador Docente todas as atividades e eventos realizados;
- XIV - elaborar, organizar, catalogar e registrar todas as atividades, pesquisas e protocolos sobre os temas relacionados à \_\_\_\_\_, e as publicações de artigos científicos;

Art. 34. Compete ao Coordenador Acadêmico da Liga:

- I - presidir as sessões da Assembleia Geral em caso de falta do Coordenador Geral da Liga;
- II - auxiliar o Coordenador Geral no exercício de suas atividades;
- III - organização do acervo histórico, bibliográfico e científico da Liga;
- IV - coordenar e supervisionar as atividades dos membros discentes junto com as Coordenadorias de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - buscar recursos, através de patrocínios, doações e contribuições, para a viabilização de trabalhos e de pesquisas da LIGA;

Art. 35. Compete ao Coordenador de Ensino:

- I - auxiliar os demais coordenadores no exercício de suas funções;
- II - coordenar as atividades no âmbito de ensino da Liga;
- III - buscar apoio junto à comunidade acadêmica e científica para a realização de atividades;
- IV - cumprir o cronograma anual de atividades;

V - aquisição de palestras de especialistas na área da saúde, aquisição de materiais para a produção de artigos científicos bem como a produção de material fruto de pesquisas da Liga;

Art. 36. Compete ao Coordenador de Pesquisa da Liga:

- I - planejar, orientar e supervisionar as atividades de pesquisa da Liga;
- II - cumprir o planejamento anual de atividades da Liga aprovado em Assembleia Geral;
- III - submeter projetos de pesquisa aos órgãos federais, bem como comitês de ética e órgãos federais de pesquisa;
- IV - coordenar a produção de artigos científicos e suas publicações em revistas científicas de veiculação nacional e internacional;

Art. 37. Compete ao Coordenador de Extensão da Liga:

- I - planejar, elaborar e coordenar projetos de extensão junto à comunidade geral;
- II - submeter projetos aos órgãos responsáveis;
- III - supervisionar os membros discentes no cumprimento de suas atividades junto à comunidade;
- IV - buscar as autorizações necessárias para o exercício de atividades que incluam o Hospital de Clínicas, Unidades Básicas de Saúde, dentre outras instituições envolvidas;
- V - elaborar relatórios semestrais de atividades realizadas;
- VI - produção de projetos ditos extracurriculares que visem de alguma maneira o aprimoramento acadêmico e o benefício da população;

Art. 38. Compete aos Membros Colaboradores:

- I - auxiliar à Liga no cumprimento de suas atividades;
- II - colocar-se à disposição da Liga para palestras, atividades e projetos;

Art. 39. Compete ao Secretário-Geral da Liga:

- I - auxiliar o Coordenador Geral e Coordenador Acadêmico da Liga;
- II - monitorar a frequência dos membros efetivos e inscrição;
- III - auxiliar na organização de eventos e administração da LIGA;
- IV - registrar as discussões das reuniões das coordenações em ata;
- V - emitir ofícios, comunicados ou equivalentes, elaborar atas nas ocasiões devidas, avaliar a correspondência, organizar o quadro de componentes da LIGA;
- VI - emitir e ler as atas nas reuniões;

§ 1º A retirada de qualquer valor depositado em nome da LIGA deverá constar em documento apropriado com a assinatura do Coordenador Docente e do Coordenador Geral da Liga;

§ 2º Qualquer valor destinado à LIGA deverá ser documentado em recibo apropriado;

§ 3º Para efeito de ressarcimento de débito previamente autorizado pela Coordenação Administrativa deverá ser providenciado um recibo constando o fim para o qual foi gasto o montante e a quem foi destinado;

§ 4º As verbas obtidas serão utilizadas para manter o funcionamento da LIGA;

## TITULO VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40. Os recursos financeiros da LIGA serão provenientes de:

- I - taxas provenientes de inscrição em eventos;
- II - doações e contribuições que lhe forem destinados por pessoas jurídicas ou físicas;
- III - apoios provenientes da Universidade Federal de Uberlândia - UFU e do Instituto de Ciências Biomédicas - ICBIM;
- IV - venda de quaisquer objetos personalizados para toda a comunidade acadêmica.

## TÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 41. As eleições para membros da Assembleia serão feitas anualmente, exceto durante os dois primeiros anos de fundação, ou em caso de desligamento de qualquer membro que exerça algum cargo na Assembleia;

Art. 42. Deverão ser respeitadas as seguintes regras:

- I - as campanhas para eleição dos membros iniciarão 2 (duas) semanas antes da votação, ficando proibido o uso de quaisquer recursos da Liga.
- II - as eleições ocorrerão na data final do mandato anterior;
- III - os membros candidatos serão inscritos individualmente podendo concorrer somente a um cargo;
- IV - a eleição ocorrerá em caráter de voto secreto;
- V - os membros acadêmicos eleitos assumirão os cargos no próximo ano letivo;
- VI - a diretoria eleita permanecerá no cargo por 1(um) ano, salvo a diretoria fundadora que cumprirá um mandato até o término da graduação, podendo ser reeleita por mais 1(um) mandato;
- VII - todos os Coordenadores receberão certificados expedidos pela Liga;

**TÍTULO IX - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS:**

Art. 43. Os membros da LIGA terão os seguintes direitos e deveres:

I - acesso às áreas e documentos científicos de posse da liga;

II - acesso a palestras, cursos e reuniões abertas da Liga;

III - todos os membros, independentemente de sua função hierárquica, devem trabalhar em pesquisas e divulga-las em congressos, bem como através de publicações em revistas científicas, sempre com o consentimento do Coordenador Geral Docente da Liga;

IV - todos os membros da Liga farão jus a certificados correspondentes às atividades desenvolvidas na Liga, porém apenas farão jus ao certificado de conclusão aqueles que forem membros efetivos durante o período mínimo de 01 (um) ano, apresentando frequência de no mínimo 75%;

**TÍTULO X - DAS FREQUÊNCIAS E DAS PENALIDADES:**

Art. 44. Fará jus ao certificado, o membro efetivo que apresentar frequência igual ou superior a 75% das atividades realizadas pela Liga, sendo que as eventuais ausências poderão ser justificadas em casos de:

I - problemas de saúde, falecimento familiar, licença maternidade e paternidade, desde que comprovadas com documentação oficial;

II - participação de eventos científicos, sendo obrigatória a apresentação de certificado e/ou quaisquer documentos expedidos pela organização do evento que comprove a participação;

III - demais justificativas serão avaliadas pela Coordenação da Liga em Assembleia ordinária;

Art. 45. As justificativas referentes à frequência deverão ser entregues por escrito e com a documentação necessária ao Secretário-Geral em um prazo máximo de 7 (sete) dias;

Art. 46. Serão dados 15 minutos de tolerância para o fechamento da frequência nas reuniões pelo Secretário-Geral;

**TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 47. O Estatuto da LIGA somente poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada pela Coordenação ou então por 1/3 (um terço) dos membros que integram a Assembléia Geral.

§ 1º A alteração do Estatuto dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral e do Conselho de Ligas.

§ 2º Sob hipótese nenhuma, poderão ser aprovadas alterações que contrariem ou restrinjam os objetivos da "LIGA".

Art. 48. Ao final de cada mandato, a Assembléia Geral designará uma Comissão, integrada por 03 (três) membros, para efeito de apreciação da prestação de contas da Coordenação.

Art. 49. Somente será emitido Certificado de Participação na LIGA para o membro que cumprir os seus deveres estabelecidos pelo presente Regulamento, pelo período de 01 (um) ano, no mínimo.

Parágrafo único - Os Certificados de Participação serão assinados pelo Coordenador da Graduação em Biomedicina, bem como pelo Coordenador Docente e Coordenador Geral da LIGA.

Art. 50. Em caso de extinção, os bens materiais da LIGA deverão ser destinados ao Instituto de Ciências Biomédicas - ICBIM.

Parágrafo único - Na hipótese de não haver saldo financeiro para quitação das dívidas da LIGA, o débito total será assumido e dividido entre os seus membros docentes e discentes, bem como pelos membros colaboradores com representação de seus pares junto à Assembléia Geral.

Art. 51. Os membros da LIGA, qualquer que seja a sua categoria, não respondem pelas obrigações assumidas pela Coordenação.

Art. 52. Os integrantes, de qualquer órgão diretivo da LIGA, são pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento das disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 53. Sob hipótese nenhuma, poderão ser remunerados os membros que integram a Coordenação da LIGA.

Art. 54. Os casos omissos do presente Estatuto serão analisados e resolvidos pela Coordenação, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros e do Conselho de Ligas.

Art. 55. Em caso de empate nas eleições para os cargos da Coordenação, realizar-se-á um segundo turno.

Art. 56. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ligas Acadêmicas de Biomedicina - CLAB - e pelo Colegiado de Curso do Instituto de Ciências Biomédicas - ICBIM.

ANEXO III À RESOLUÇÃO Nº 2, DE 03 DE JUNHO DE 2019

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**REGISTRO DE FUNDAÇÃO DA LIGA DE \_\_\_\_\_, REALIZADA NO DIA \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_, ÀS \_\_ H, NA SALA \_\_\_\_\_;**

No dia \_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_ às \_\_h\_min (\_\_\_\_\_) foi dado início na sala \_\_\_\_\_, localizada no Bloco \_\_\_\_ do Campus Umuarama - Bairro Umuarama - Uberlândia - MG, fica documentado o registro oficial da Liga Acadêmica abaixo.

Composta por alunos da biomedicina e demais cursos associados de períodos variados, que se reuniram com a ideia em comum de fundar um grupo de estudos que pudesse discutir e elucidar temas em \_\_\_\_\_, mais do que isso, praticá-los. Foi assim fundada a *Liga de \_\_\_\_\_* - \_\_\_\_\_, com sede no Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade Federal de Uberlândia.

#### **OS OBJETIVOS DA LIGA ENLOBAM:**

I - proporcionar ao corpo docente e discente do Curso de Graduação em Biomedicina, o aprofundamento teórico e prático, na (s) disciplina (s) de \_\_\_\_\_ e sua correlação nas demais competências no âmbito da clínica e pesquisa do curso.

II - estimular a pesquisa científica, nas áreas de abrangência de \_\_\_\_\_ bem como a apresentação e publicação de seus resultados;

III - contribuir com a melhoria da qualidade de vida da comunidade, por meio de uma constante interação com os diversos cenários de aprendizagem.

IV - maior inserção do discente ao exercício da pesquisa e da área clínica biomédica, promovendo a Biomedicina.

Assim ficaram definidos os cargos a serem ocupados pelos fundadores e diretores da *Liga de \_\_\_\_\_* - \_\_\_\_\_, sendo eles:

**Fundadores:** *citar todos os membros fundadores, inclusive docentes.*

#### **Diretoria:**

##### **Nome - Coordenador(a) Geral Docente da Liga**

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

CPF:

RG:

DOCUMENTO DE IDENTIDADE:

ENDEREÇO:

##### **Nome - Coordenador(a) Geral Discente da Liga**

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

CPF:

RG:

DOCUMENTO DE IDENTIDADE:

ENDEREÇO:

##### **Nome - Coordenador(a) Acadêmico da Liga**

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

CPF:

RG:

DOCUMENTO DE IDENTIDADE:

ENDEREÇO:

##### **Nome - Coordenador(a) de Ensino da Liga**

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

CPF:

RG:

DOCUMENTO DE IDENTIDADE:

ENDEREÇO:

**Nome - Coordenador(a) de Pesquisa da Liga**

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

CPF:

RG:

DOCUMENTO DE IDENTIDADE:

ENDEREÇO:

**Nome - Coordenador(a) de Extensão da Liga**

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

CPF:

RG:

DOCUMENTO DE IDENTIDADE:

ENDEREÇO:

**Nome - Secretário Geral da Liga**

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

CPF:

RG:

DOCUMENTO DE IDENTIDADE:

ENDEREÇO:

O então nomeado Coordenador Geral Sr/Sra. \_\_\_\_\_, devidamente junto com toda a coordenação firma a Liga Acadêmica recém-criada mediante a cumprir todos os termos descritos no Anexo 01 e do Estatuto de Liga Acadêmicas da Biomedicina.

---

**Coordenador (a) Geral Docente da Liga**

---

**Coordenador (a) do Curso de Biomedicina**

---

**Coordenador (a) Geral Discente da Liga**

---

**Coordenador(a) Acadêmico da Liga**

---

**Secretário Geral da Liga**

---

**Coordenador(a) de Pesquisa da Liga**

---

**Coordenador(a) de Ensino da Liga**

---

**Coordenador(a) de Extensão da Liga**

---

Referência: Processo nº 23117.029504/2019-18

SEI nº 1295477